



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsA n. 043/2011

Aprova o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás.

A 115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. o processo n. 201100020013294;
2. o Parecer n. 418/11 da Gerência Jurídica da UEG;
3. a Ata da reunião da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG;
4. o Parecer n. 115/2011, da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da

UEG.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 712/2011


RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS da Universidade Estadual de Goiás, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás – CsU/UEG e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

115ª Plenária do Conselho Acadêmico (CsA) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos cinco dias do mês dezembro do ano de dois mil e onze.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Regimento do Programa de Extensão APOTEOSIS

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º – O Programa APOTEOSIS, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Goiás, constitui ação de Extensão na modalidade programa e tem por finalidade o aprimoramento teórico-prático dos profissionais atuantes na Educação Básica.

Art. 2º – Por meio da criação de um espaço permanente de estudos e discussões, instrumentalizado por um acervo de documentos e dados educacionais nas mais diversas áreas de conhecimento, busca promover ações de cooperação entre Universidade e movimentos sociais, comunidades organizadas sem distinção e aceção de gênero, etnia ou posicionamento socioeconômico, visando a construção e reconstrução de referenciais de qualidade para a prática docente.

Capítulo II

Dos objetivos

Art. 3º – São objetivos do Programa APOTEOSIS:

I – contribuir com estudos permanentes sobre a realidade escolar, conhecendo os principais elementos de uma aprendizagem significativa;

II – desenvolver práticas pedagógicas inovadoras, disponibilizando alternativas efetivas de atuação;

III – aprimorar a formação acadêmica na Universidade, integrando docentes, universitários e comunidade.

Das atividades

Art. 4º – Constituem atividades do Programa APOTEOSIS:

I – seminários;

II – cursos de formação continuada;

III – criação de grupos de estudos que busquem a adoção de novas perspectivas teóricas e metodológicas, estimulando a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento de uma prática pedagógica sobre a educação em contextos interculturais;

IV – constituição de um espaço de articulação e difusão de novas práticas pedagógicas e profissionais, aberto às mudanças e às transformações que caracterizam as relações sociais com as diferenças (étnica, de gênero, de orientação sexual, racial e outros);

V – criação de um *site* com a finalidade de disponibilizar os estudos do Programa sobre a realidade escolar goiana e as alternativas didático-pedagógicas desenvolvidas;

VI – ampliação da participação de estudantes indígenas, afrodescendentes e oriundos de movimentos sociais, assegurando o diálogo e a participação na construção de políticas públicas que conjuguem igualdade nas possibilidades de acesso e permanência escolar e respeito aos conhecimentos produzidos e socializados fora do ambiente educacional, na perspectiva de que todos tem direito ao conhecimento secular e tradicional que a humanidade produziu;

VII – constituição de um acervo bibliográfico setorial de uso democrático, publicação de periódicos e participação de eventos científicos com a apresentação dos trabalhos e resultados dos estudos do Programa;

VIII – identificação e proposição de convênios, cooperações e parcerias com os setores públicos, privados e demais segmentos institucionais da sociedade para a realização das ações do Programa;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

IX – integração das Unidades Universitárias da Universidade Estadual de Goiás no que diz respeito às ações voltadas para a discussão intercultural na perspectiva da valorização e respeito à diversidade.

Das propostas

Art. 5º – As atividades do Programa serão propostas em quaisquer das modalidades de ação de extensão, sob a responsabilidade de um docente pertencente ao quadro de servidores da Universidade, o qual deverá ter experiência na área específica da atividade proposta.

Art. 6º – Todas as ações extensionistas vinculadas ao Programa obedecerão as normas vigentes da Universidade, no que tange à sua elaboração, apresentação, aprovação, desenvolvimento e conclusão, as quais permeiam as atividades acadêmicas vinculadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único – Todas as ações extensionistas, vinculadas ao Programa, serão apresentadas ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária, com parecer da Coordenação Geral do Programa sobre sua viabilidade técnica e acadêmica.

Das vagas

Art. 7º – A quantidade de vagas destinadas ao público-alvo será estabelecida pelos docentes envolvidos e pela Coordenação Geral do Programa, considerando a capacidade de atendimento.

Art. 8º – Para se inscrever no Programa, o candidato deve preencher o requerimento e ficha de inscrição fornecidos, dirigidos à Coordenação Geral do Programa, anexando os documentos que se fizerem necessários.

Art. 9º – As inscrições serão recebidas pela Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária.

Art. 10 – Após a seleção, as inscrições aprovadas pela Coordenação Geral do Programa deverão ser encaminhadas à Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária para homologação.

Das obrigações e do desligamento de participantes

Art. 11 – Os participantes deverão cumprir todas as normas internas da Universidade e do Programa, obedecendo às regras das ações em desenvolvimento.

Parágrafo Único – Os critérios de avaliação e aprovação dos participantes serão definidos pelo docente coordenador da ação, sempre de acordo com a política e diretrizes da Extensão Universitária da Universidade.

Art. 12 – A suspensão das atividades ou o desligamento do participante, por parte da Coordenação do Programa, dar-se-á quando:

- I** – agir com imprudência, imperícia ou negligência no desempenho das atividades;
- II** – praticar atos ofensivos à moral e à ética profissional ou que comprometam a Instituição;
- III** – a ação for arquivada ou cancelada, de acordo com a legislação extensionista vigente;
- IV** – outras faltas graves.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Art. 13 – A suspensão das atividades ou o desligamento do participante será solicitado pelo Coordenador Geral, o qual encaminhará à Coordenação Adjunta de Extensão da Unidade Universitária para providência e à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis para ciência.

Da certificação

Art. 14 – Todas as atividades referentes à certificação deverão observar a legislação extensionista vigente, de acordo com a Resolução CsA n. 008/2008, do Conselho Acadêmico da Universidade Estadual de Goiás, Capítulo V, artigos 30 e 31, ou outra norma que venha substituí-la.

Capítulo III

Da estrutura organizacional

Art. 15 – A estrutura organizacional do Programa APOTEOSIS é estabelecida da seguinte forma:

- I** – Coordenação Geral;
- II** – Equipe Interdisciplinar;
- III** – Equipe de Apoio.

Art. 16 – O Coordenador Geral do Programa deverá ser docente da Universidade, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária.

Art. 17 – São atribuições do Coordenador Geral:

- I** – coordenar e supervisionar os trabalhos científicos, técnicos e administrativos vinculados ao Programa;
- II** – planejar e gerenciar a política de ação das equipes Interdisciplinar e de Apoio, atendendo aos interesses do Programa;
- III** – convocar e presidir as reuniões com as equipes Interdisciplinar e de Apoio.

Parágrafo Único – No caso de falta ou impossibilidade de comparecimento à reunião, a Coordenação Geral do Programa poderá ser substituída pela Coordenação Adjunta de Extensão ou pela Direção da Unidade Universitária.

IV – manter diálogo com instituições direta ou indiretamente relacionadas com as temáticas de interesse do Programa, identificar e propor convênios, cooperações e parcerias com os setores público, privado e demais segmentos institucionais da sociedade para a realização das ações do Programa;

V – representar o Programa em eventos;

VI – propor medidas que visem o bom desenvolvimento das atividades do Programa;

VII – supervisionar a utilização dos bens adquiridos para o Programa, zelando pela conservação dos materiais e equipamentos;

VIII – apresentar, com o respaldo das equipes Interdisciplinar e de Apoio, todos os relatórios pertinentes às ações do Programa;

Parágrafo Único – O termo “relatórios” compreende os Relatórios sazonais (mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, final, financeiro, etc) das atividades do Programa, de apresentação obrigatória para a Coordenação Adjunta de Extensão, Direção, Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e parceiros externos que, de alguma forma, contribuam para o desenvolvimento das ações vinculadas ao Programa.

IX – instituir e organizar um Conselho Editorial para as publicações do Programa, visando a correta divulgação de seus produtos e resultados (publicações e outros produtos acadêmicos);

X – praticar todos os atos necessários à administração do Programa, de acordo com a legislação da Universidade e do Estado de Goiás, salvo as exceções pertinentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

XI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 18 – O Conselho Acadêmico da Unidade Universitária poderá propor modificações a este Regimento, as quais serão apreciadas pelas instâncias superiores da Universidade.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos via Câmara de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Anápolis, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.


Prof. Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsA-UEG